



MPRS

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude

COMUNICADO V – FICAI 4.0

Senhor(a) Usuário(a) da FICAI 4.0:

A FICAI 4.0 trouxe inovações tanto tecnológicas, quanto metodológicas e de processos, estabelecendo uma nova proposta de fluxo, com a inserção da rede intersetorial. Passados quase dois anos de sua implementação, necessário que se retome algumas peculiaridades com relação ao fluxo de trabalho das Redes de Apoio à Escola, que se aplica para alunos das redes municipais, estaduais e privadas.

Para a articulação e efetivação do fluxo da rede intersetorial, destaca-se o imperativo da comunicação ativa, sistemática e permanente entre os setores (órgão e políticas sociais) que a constituem, tendo em vista à referência e contrarreferência entre esses atores, de forma corresponsável. No contexto da prevenção e do enfrentamento da evasão e do abandono escolar, tanto o Termo de Cooperação da FICAI 4.0, quanto na sua operacionalização tecnológica, por meio da Plataforma da FICAI 4.0, reafirmam essa diretriz, observando que a comunicação entre os setores da rede é uma estratégia essencial, para concretizar as ações de busca ativa, de permanência e de recomposição das aprendizagens dos alunos que vivenciam esses processos de exclusão escolar.

A partir dos diálogos, promovidos nas reuniões do Comitê Intersectorial Busca Ativa e Recuperação de Aprendizagens, salientamos diversos aspectos importantes sobre a atuação da rede de apoio à escola (RAE) ou rede intersectorial. Vejamos:

Sobre a escola:

- A equipe diretiva da escola (municipais, estaduais e privadas), mediante a FICAI 4.0 aberta, deverá promover o imediato contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação e, preferencialmente, com a realização da visita domiciliar, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do estudante, no prazo de uma semana;
- Adotar, sempre que possível, medidas para garantir a atualização de endereço dos(as) alunos(as) e do(s) contato(s) dos pais ou responsáveis, todos os anos letivos, criando um fluxo com os pais para que, sempre que



MPRS

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude

houver mudança de endereço e/ou contato, informem a escola rapidamente a nova residência e o contato atualizado;

- Na hipótese de retorno do(a) estudante, a escola deverá elaborar o plano de recuperação de estudos, assim como preparar a comunidade escolar para a recepção do(a) estudante a qualquer tempo, buscando garantir o ambiente acolhedor e realizando o arquivamento da FICAI 4.0, caso esteja com a ficha em carga, ou comunicando o retorno do(a) aluno(a) à escola, nos casos em que a ficha esteja com outro órgão;
- No caso de a escola identificar violação de direitos que tenha sido motivadora da infrequência/evasão/abandono, a equipe diretiva acionará o Conselho Tutelar, para análise e aplicação de eventual medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129);
- Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana, não havendo sucesso no retorno do(a) estudante à escola, a **equipe diretiva deverá encaminhar a FICAI 4.0, com o registro dos procedimentos adotados e efetivados, à rede intersetorial, para providências no seu âmbito de atuação.**

Sobre a rede intersetorial¹:

- Cada rede intersetorial organizará sua estrutura, dinâmica e fluxo, para receber as FICAIS 4.0, sendo recomendável contar com uma coordenação/executiva/grupo de trabalho, que oriente e administre a atuação da rede intersetorial na FICAI 4.0, composta por, no mínimo, representação das políticas da Assistência Social, Educação, tanto no âmbito estadual como municipal, Saúde e Conselho Tutelar, sem prejuízo ao envolvimento de outros segmentos. **A Rede de Apoio à Escola é um somatório de esforços onde todos os atores devem contribuir para a solução do motivo da infrequência/evasão/não acesso à escola.** O Conselho Tutelar, através de seus representantes na rede, deverá atuar no âmbito de suas atribuições contribuindo para o retorno do aluno à escola, enquanto a FICAI estiver na

¹ A rede intersetorial avança na estratégia de rede de apoio à escola (RAE), solidificando a intersetorialidade e tem, entre seus princípios, o apoio mútuo, objetivos comuns, responsabilidades e compromissos compartilhados. Desse modo, a escola, como componente da rede intersetorial, tanto apoiará, quanto será apoiada pelos demais setores, com o fito de garantir o direito universal à educação de crianças e adolescentes. Conforme os territórios, as redes interssetoriais têm amplitudes e formatos distintos, onde poderão constituir-se de setores públicos (políticas públicas, Sistema de Justiça, entre outros), do controle social (conselhos de direitos e de segmentos) e da sociedade civil (movimentos sociais, associações, clubes de mães, entre outros), em consonância com os direitos afiançados à infância, à adolescência e às famílias.



MPRS

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude

rede intersetorial, independente da atuação na fase seguinte, ou seja, sua atuação na rede deve somar-se aos demais integrantes;

- A rede intersetorial, ao receber a FICAI 4.0, no período de duas semanas, analisará a situação, observando: a) existência de vínculo da família a algum serviço da rede intersetorial; b) definição sobre o serviço/profissional que trabalhará com a família a infrequência/evasão/abandono, privilegiando aquele(s) com maior vínculo; c) nos casos de famílias ainda não vinculadas à rede intersetorial, definirá o serviço/profissional a partir do(s) motivo(s) da infrequência apontado(s) pela escola; d) o uso dos instrumentos do trabalho técnico que privilegiam a escuta atenta das necessidades da família e a reflexão sobre as circunstâncias infrequência/abandono/evasão, entre eles a visita domiciliar, sempre que indicado, para fins da promoção, junto à família, do direito da criança e do adolescente à educação. Com a identificação do(s) motivo(s), cada política pública e os representantes do colegiado do Conselho Tutelar, precisam dividir as tarefas para que, no esforço coletivo, possam resolver a causa da infrequência, abandono ou não acesso;
- **A rede intersetorial deve atuar de forma integrada, garantindo atendimento a todas as situações de infrequência, abandono ou exclusão escolar, independentemente do estudante estar matriculado em escola municipal, estadual ou privada.** O Termo de Cooperação estabelece que as ações de prevenção e enfrentamento à violação do direito à educação são compartilhadas entre todas as políticas públicas envolvidas, e que a rede intersetorial deve organizar fluxos, estratégias e responsabilidades comuns, para assegurar o acesso e a permanência escolar, sem distinções de origem administrativa da instituição de ensino;
- Adotar medidas para atualizar o endereço e contato dos pais ou responsáveis dos(as) alunos(as) nos cadastros junto às políticas públicas de Saúde, Desenvolvimento Social (CRAS, CREAS, Programa do Bolsa Família, CadÚnico, entre outros) e de Habitação.

Sobre o Conselho Tutelar

- O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (ECA, art. 136), no prazo máximo de duas semanas após o recebimento da FICAI 4.0, implementará medidas que visem o retorno do(a) estudante à escola, fazendo uso dos instrumentos próprios para o seu trabalho, privilegiando as visitas domiciliares, como meio do diálogo ativo junto à família, com a identificação e atuação frente aos aspectos desencadeadores da infrequência/abandono/evasão. A atuação do Conselho Tutelar, para



MPRS

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude

aplicação das medidas protetivas, ocorrerá por seus representantes que participam da RAE e, também, no terceiro momento, quando a rede de apoio à escola não obtém êxito do retorno do aluno para a escola e a FICAI 4.0 chega ao colegiado.

- Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar registrará, na FICAI 4.0, o retorno ajustado com o/a estudante e sua família, bem como, eventuais encaminhamentos e medidas de proteção aplicadas, visando a garantia de direitos da criança e do adolescente;
- Não obtendo êxito no referido prazo, no âmbito da sua atuação, o Conselho Tutelar:

I - reencaminhará a FICAI 4.0 à rede intersetorial, a fim de elaboração de um plano de trabalho conjunto para intervenção junto à família, com avaliação, inserção e/ou acompanhamento em serviços específicos, no contexto da medida protetiva aplicada. Em consonância com a concepção deste Termo, - Art. 7, § 6º e Art. 9º, § 1º ao § 5º -, indica-se:

a) que o plano de trabalho seja confeccionado em reunião com essa finalidade, com a participação de representantes do Conselho Tutelar, da Assistência Social, da Saúde, da Educação e de políticas públicas/serviços/equipamentos que forem considerados necessários para cada caso, com registro na FICAI 4.0;

b) o planejamento deve garantir o protagonismo da família, inclusive da criança e do adolescente, na sua elaboração e acompanhamento das ações previstas pela rede intersetorial;

c) respeitando as especificidades de cada política social, sugerem-se os seguintes aspectos na elaboração do plano: composição sociofamiliar; medidas protetivas aplicadas pelo Colegiado; síntese da situação de risco e/ou vulnerabilidade identificada; ações a serem realizadas pela rede, com as providências a cargo de cada órgão, prazo da execução, com o devido monitoramento e avaliação participativa das providências pactuadas;

d) para o desenvolvimento do plano, o Conselho Tutelar poderá valer-se de suas prerrogativas legais quanto à proteção de crianças e adolescentes, acionando órgãos do Sistema de Justiça, como Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, conforme a necessidade;

II - encaminhará a FICAI 4.0 ao Ministério Público, esgotadas as ações planejadas e executadas em conjunto com a rede de proteção, para atuação extrajudicial e/ou judicial cabível.

Segue, em anexo, documento com orientações da UNCME/RS sobre o papel dos Conselhos Municipais de Educação na normatização, fiscalização e implementação da busca ativa escolar a partir da ferramenta da FICAI 4.0.



MPRS

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude

Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail ficai4.0@mprs.mp.br.

Muito avançamos no entendimento e aplicação dos fluxos propostos pela FICAI 4.0, mas, ainda há muito a fazer, são inúmeros casos de infrequência, evasão ou não acesso à escola em idade escolar obrigatória e precisamos ter uma atenção especial ao tempo de tramitação da FICAI 4.0, porque quanto mais o(a) estudante ficar afastado(a) da escola, mais difícil o seu retorno, a recomposição de aprendizagem e a permanência.

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

Cristiane Della Méa Corrales,
Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
da Educação, Infância e Juventude.



MPRS

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude

Anexo



Orientações da UNCME-RS:

Considerando o papel orientador e articulador da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Seccional Rio Grande do Sul (UNCME-RS), bem como a necessidade de fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) na garantia do direito à educação com qualidade e equidade para as crianças e os(as) estudantes, seguem orientações que visam qualificar a atuação normativa, deliberativa e fiscalizadora dos CMEs, especialmente no que se refere ao acompanhamento da frequência escolar, à permanência das crianças e dos(as) estudantes na/à escola e à promoção de estratégias intersetoriais que assegurem o acesso e a permanência com qualidade

CABE AOS CMES:

- a. Ter acesso à Plataforma da FICAI 4.0 e participar das Redes de Apoio Escolar (RAE) no território;
- b. Analisar e discutir, semestralmente, em Plenária, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto;
- c. Emitir normativas sobre a Busca Ativa e FICAI e seus procedimentos, ações e encaminhamentos;
- d. Exarar normativas sobre plano de recuperação e de recomposição das aprendizagens e da frequência escolar;
- e. Exarar normativas que orientem as unidades escolares a promover, no retorno da criança ou do(a) estudante à escola, em articulação com a equipe pedagógica, um ambiente acolhedor;
- f. Solicitar, em regime de colaboração e trabalho intersetorial, à Secretaria Municipal de Educação a realização de levantamento de demanda por creche e de Busca Ativa na Educação Infantil - Pré-Escola;
- g. Articular o trabalho entre as redes, com o objetivo de ampliar o acesso e reduzir a evasão e o abandono nas demais etapas da Educação Básica, visando a garantia da qualidade e da equidade na oferta da educação em todo o território.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)
CNPJ: 11.933.619/0001-75
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha - CME/EV
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro - Estância Velha/EV.
CEP: 93610-000



(51) 35611944
Ramal: 4319



uncmers@gmail.com